

RESOLUÇÃO CC nº 035, de 30 de março de 2017.

Dispõe sobre o Regimento do Conselho de Curadores da FUFSCar.

O Conselho de Curadores da Fundação Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 195ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Estatuto da FUFSCar,

R E S O L V E

Aprovar, nos termos da alínea *c* do Art. 10 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de São Carlos, o Regimento do Conselho de Curadores desta Fundação, anexo.

Paulo Marcos Eduardo Reali Fernandes Nunes
Presidente do Conselho de Curadores
FUFSCar

Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar

Regimento do Conselho de Curadores aprovado pela Resolução CC nº 035, de 30 de março de 2017

Capítulo I Da finalidade, constituição e competência

Art. 1º. O Conselho de Curadores da FUFSCar é órgão de natureza estritamente fiscal e tem por competência:

I - emitir parecer e encaminhar a Tomada de Contas elaborada anualmente pela Universidade aos órgãos competentes;

II - tomar conhecimento do relatório anual de atividades da UFSCar;

Art. 2º. O Conselho de Curadores será constituído de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de livre escolha e nomeação do Presidente da República, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência.

§ 1º. Os membros do Conselho serão nomeados com mandato de 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 2º. Aos membros do Conselho de Curadores será concedido pela FUFSCar, no fim do mandato, certificado de prestação de serviço de utilidade pública.

Art. 3º. Extinto o mandato de membro titular pelo vencimento do prazo ou antecipadamente, por renúncia ou morte, proceder-se-á imediatamente, à convocação do suplente mais antigo, que exercerá a função até a nomeação do substituto (art.2º).

Parágrafo Único. O Presidente tomará, de imediato, as providências necessárias à substituição, na forma da legislação vigente.

Capítulo II Do Presidente e do Vice-Presidente

Art.4º. O Conselho elegerá entre os seus membros o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º. O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de abril dos anos pares, permitindo-se uma recondução.

§ 2º. A eleição realizar-se-á na reunião ordinária dos anos pares, sendo os eleitos empossados pelo presidente da Fundação, expedindo-se termo.

Art. 5º. São atribuições do Presidente:

- I - Exercer a representação do Conselho de Curadores
- II - Presidir as reuniões e demais atividades do Conselho de Curadores;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - Propor a ordem dos trabalhos das reuniões;
- V - Exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- VI - Resolver as questões de ordem suscitadas em plenário;
- VII - Comunicar às autoridades competentes as deliberações que reclamem ulteriores providências.

Art. 6º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e suceder-lhe na vacância, completando o mandato;
- II - Exercer todas as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Capítulo III **Da Secretaria Executiva**

Art. 7º. O Conselho de Curadores será secretariado por servidor da Secretaria dos Órgãos Colegiados da UFSCar, designado pelo Reitor da UFSCar, com a incumbência da execução dos serviços administrativos.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do secretário executivo, o Presidente designará substituto *ad hoc*.

Art. 8º. Compete à Secretaria:

- I - Coordenar administrativamente todos os trabalhos de plenário, sob a supervisão do Presidente do Conselho de Curadores;
- II – Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das reuniões plenárias;
- III - Tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Conselho de Curadores;
- IV - Programar, distribuir e revisar os trabalhos de reprografia;
- V - Receber, encaminhar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho de Curadores;
- VI – Encaminhar, à assessoria de comunicação social, o registro de dados e informações autorizadas para fins de divulgação;
- VIII - Auxiliar o Presidente durante as reuniões plenárias e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados durante os debates;

IX - Elaborar as atas referentes aos trabalhos do Conselho de Curadores e encaminhá-las à aprovação do plenário na reunião ordinária seguinte;

XI - Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo ou determinadas pela presidência.

Capítulo IV Das Reuniões

Art. 9º. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas no primeiro trimestre de cada ano e incluirão em sua pauta os assuntos mencionados no art.1º, incisos I e II.

§ 2º. O edital de convocação deverá ser encaminhado a cada conselheiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e conterà a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos na reunião, acompanhada de cópia dos assuntos devidamente instruídos.

Art. 10. O Conselho de Curadores reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O quórum é apurado no início da reunião, pela assinatura dos conselheiros na lista de presença, admitindo-se a tolerância de trinta minutos, até que seja alcançado.

§ 2º. Ausentes um ou mais membros efetivos, serão convocados, os suplentes presentes para compor o quórum, obedecida a ordem de antiguidade.

§ 3º. Salvo na hipótese do parágrafo anterior, os membros suplentes presentes participarão da reunião, sem direito a voto.

Art. 11. Havendo número legal e declarada aberta a reunião, a ata da reunião anterior será lida, discutida e submetida à votação para a devida aprovação.

Art. 12. Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho de Curadores a sequência dos assuntos nela estabelecida.

Art. 13. Será considerada aprovada a deliberação que contar com o voto da maioria dos membros presentes.

Art. 14. Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho de Curadores pode solicitar a palavra para tratar de assuntos caracterizados como “assuntos diversos”, ou para manifestação pessoal.

Art. 15. O plenário, por decisão de maioria simples, poderá ordenar diligências para o fim de elucidar quaisquer situações sobre as quais pairam dúvidas, designando comissão especial para o devido cumprimento, incluindo prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida comissão.

Capítulo V

Das Disposições Gerais E Transitórias

Art.16. O mandato dos atuais Presidente e Vice-Presidente findará no dia 31 de março de 2018.

Art. 17. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.